



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★
EDITAL Nº 11/79
de 25 de junho de 1.979

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 907
de 25 de junho de 1.979.

"Altera o Artigo 16 da Lei Municipal número 706, de 31 de dezembro de 1.973."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 16º da Lei Municipal nº 706, de 31 de dezembro de 1.973, que passa ter a seguinte redação:

"ARTIGO 16 - A taxa de pavimentação cujos serviços tenham sido executados a partir de 1.979 será lançada e cobrada de uma só vez quando esta for igual ou inferior, a 30% (trinta por cento), do valor de referência regional, do exercício imediatamente anterior, e quando a taxa de pavimentação for superior à esta quantia, em prestações trimestrais a juros de 12% (doze por cento) ao ano no prazo de 4 (quatro) anos."

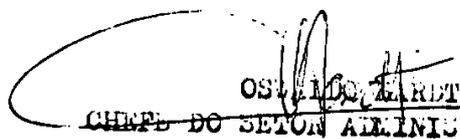
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE JUNHO DE 1.979



SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria na mesma data.



OSVALDO A. RET
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO